



AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ.

Processo nº 000241-18.2020.8.19.0050

Autor: LUIS HENRIQUE DA SILVA CUNHA

Réu: ITAU UNIBANCO S A

Arlivani de Jesus Lima, Contadora, inscrita no CRC sob o nº. 104451/0 RJ, nomeada para o encargo de Perita Judicial, conforme Decisão de **fls. 301/302**, com o objetivo de proceder à prova pericial contábil nos autos da ação judicial em epígrafe, em estrita observância à legislação processual pertinente, bem como às Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBCTP 01(R1) e NBCPP01 (R1), vem respeitosamente apresentar a V. Ex.^a, a conclusão do seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1). Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2). Expedição de Ofício para o recebimento da ajuda de custo, devida a este profissional, nos termos da Resolução 02/2018, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Anexo - V.
- 3). Conta Corrente para a transferência – 63525-7 – agência 0417 – Banco Itaú.
- 4). Recebimento de seus honorários periciais ao final pela sucumbência;

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2022.

Arlivani de Jesus Lima

Contadora CRC RJ 104451/0
Contadora Perita CNPC 4219
Perita Judicial TJ RJ 12.593



AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ.

Processo nº 000241-18.2020.8.19.0050
Autor: LUIS HENRIQUE DA SILVA CUNHA
Réu: ITAU UNIBANCO S. A.

Arlivani de Jesus Lima, Contadora, inscrita no CRC sob o nº. 104451/0 RJ, nomeada para o encargo de Perita Judicial, conforme decisão de **fls. 301/302**, com o objetivo de proceder à prova pericial contábil nos autos da ação judicial em epígrafe, em estrita observância à legislação processual pertinente, bem como às Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBCTP 01(R1) e NBCPP01 (R1), elabora a presente peça técnico-científica, consubstanciada nos termos a seguir delineados.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada nas **fls. 301/302** e de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, esta perita examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

3. Os cálculos financeiros contidos no laudo pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados considerados durante as etapas do trabalho pericial.

4. Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pela



perita sobre a demanda em questão, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, conforme seu desenvolvimento, a cada atividade concluída como segue:

➤ Análise dos Autos:

5. Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pela parte Autora, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente trabalho.

➤ Relação dos Documentos Juntados aos Autos:

6. Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no Quadro - 1, abaixo:

Quadro 1 – Documentos utilizados

Documentos Utilizados	fls.
Petição Inicial	3/8
Aditamento Parcelamento	14/17 - 143/151
Constatação	95/119

7. De posse da documentação relacionada no Quadro – 1, foi identificado o valor avençado entre as partes, o qual seguem destacados nos *Quadros* apresentados a seguir:

➤ Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise.



Quadro 2 – Dados da Operação

Cédula de Crédito Bancário nº 001016808040000		
1.0	Dados da Operação	Valor R\$
1.1	Valor liberado ao cliente	2.441,97
1.2	Valor entrada	0,00
1.3	Valor entregue	2.441,97
2.0	Tributos / Taxas	71,74
2.1	IOF	71,74
3.0	Valor financiado	2.513,71
3.1	Data do contrato	30/01/2017
3.2	Vencimento da 1ª parcela	27/02/2017
3.3	Vencimento das demais parcelas (a partir da 2ª parcela) - todo dia:	27
3.4	Data do último vencimento	03/02/2020
3.5	Quantidade de parcelas restantes	36 parcelas
4.0	Taxa Juros Remuneratórios	
4.1	Ao mês (30 dias)	7,52%
4.2	Ao ano (365 dias)	141,61%
5.0	Dados das Parcelas	
5.1	Valor até a data de vencimento	204,73
5.2	Valor após a data de vencimento	204,73

Quadro 3 – Dados da Operação

Cédula de Crédito Bancário nº 000609400047195		
1.0	Dados da Operação	Valor R\$
1.1	Valor liberado ao cliente	462,65
1.2	Valor entrada	0,00
1.3	Valor entregue	462,65
2.0	Tributos / Taxas	13,59
2.1	IOF	13,59
3.0	Valor financiado	476,24
3.1	Data do contrato	30/01/2017
3.2	Vencimento da 1ª parcela	27/02/2017
3.3	Vencimento das demais parcelas (a partir da 2ª parcela) - todo dia:	27
3.4	Data do último vencimento	03/02/2020
3.5	Quantidade de parcelas restantes	36 parcelas
4.0	Taxa Juros Remuneratórios	
4.1	Ao mês (30 dias)	7,52%
4.2	Ao ano (365 dias)	141,61%
5.0	Dados das Parcelas	
5.1	Valor até a data de vencimento	38,79
5.2	Valor após a data de vencimento	38,79



II – SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA

8. A ação judicial onde a perícia está sendo realizada foi ajuizada por meio de Petição Inicial, onde o autor afirma que foram cobradas taxas abusivas no valor emprestado do banco réu, um o montante de R\$ 2.904,62 (dois mil, novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) a ser pago em 36 parcelas mensais e iguais de R\$ 243,52.

9. Alega que o banco réu, aproveitando-se da extrema necessidade do autor, impôs sobre ele juros extremamente abusivos, escorchantes, chegando ao percentual de 149,26 ao ano, assim, o autor, ao final, terá pagado ao réu o valor de R\$ 8.766,72, sendo somente de juros o valor de R\$ 5.862,10.

10. Requer que seja reconhecida e declarada a aplicação do Código de Defesa do Consumidor para revisar o contrato e declarar a nulidade das cláusulas e porcentagens abusivas e excessivamente onerosas cobradas, condenando o réu a pagar ao autor o valor correspondente à repetição de indébito (art. 42 CDC) a ser apurado na liquidação de sentença, acrescidos de juros e correções.

11. Ao final, protesta o autor provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial a prova DOCUMENTAL, PERICIAL e TESTEMUNHAL.

12. Em sede de Contestação fls.95/119, a parte requerida refuta as alegações da parte autora, onde alega que a mesma, não especifica as supostas cláusulas que deseja revisar, bem como as porcentagens que entende ser abusivas, formulando em seus pedidos revisão de forma genérica.

13. Ressalta que, conforme consta nos documentos das fls.14/15, não se trata de contrato de empréstimo, e sim de renegociação do seu contrato de LIS e cartão de crédito junto a esta instituição financeira.



14. Alega que a parte autora não demonstrou abusividade na taxa contratada, estando o contrato adequado ao posicionamento indicado na Súmula 382 do STJ.

15. Ressalta que deve assim, ser julgada improcedente a pretensão da parte autora de redução dos juros remuneratórios, devendo considerar a taxa pactuada na média do mercado e, se assim não entender V. Exa., limitá-la à taxa média apurada pelo Banco Central.

16. Em manifestação à Contestação fls. 247/248, o autor mantém a integridade dos pontos levantados na Inicial, alega que os juros abusivos constam da exordial.

17. Quanto ao mérito, atrelado a produção da prova técnica (perícia contábil), por certo corroborará a alegação de abusividade praticada pelo réu contra o autor, prova que alcançará os encargos moratórios, demais tarifas e danos reparáveis

18. Requer a realização de perícia contábil para fins de apurar os juros praticados no contrato e a sua abusividade, fls. 281.

19. O Juízo proferiu a Decisão de fls. 301/302 , parcialmente transcrita a seguir:

“...O objetivo da perícia é fornecer elementos técnico-científicos sólidos para apurar questões pertinentes para a elucidação do processo. Assim, verifico que a questão exige o implemento da prova pericial técnica pretendida pelo autor, uma vez que esclarecerá o ponto nodal fixado...”

20. A partir da análise dos documentos presentes aos autos, em especial os documentos descritos no *Quadro I – Considerações Iniciais*, constatou-se que estão sendo discutidas as questões a seguir:



- ✓ Taxa de juros aplicadas no contrato firmado entre as partes.

21. Feitos os esclarecimentos iniciais, passa-se à análise técnico-científica dos fatos, nos termos definidos no artigo 473 do CPC/2015.

III. ANÁLISE TÉCNICA E CIENTÍFICA

22. De forma geral, os objetivos dos presentes exames são delimitados pela análise dos aspectos controvertidos apresentados pelas partes, a seguir:

A. Análise do Contrato juntados aos autos.

23. Inicialmente, cumpre esclarecer que trata-se de renegociação do seu contrato de LIS e cartão de crédito junto ao banco réu.

B. Recálculo dos Contratos Objetos da Demanda.

24. No tocante ao valor financiado, após análises das informações, matematicamente constatou-se que não há discrepância entre as parcelas mensais pactuadas e as parcelas recalculadas pela perícia.

IV. MÉTODO UTILIZADO

25. Os exames periciais realizados no presente laudo foram desenvolvidos com base no método indutivo² de pesquisa, tendo sido realizados os seguintes procedimentos³ de coleta e tratamento dos dados:



- Pesquisa nos contratos de renegociação do LIS e cartão de crédito, bem como o recálculo das parcelas, aplicando a taxa de juros mensal de 7,52%, ao tempo e ao valor financiado, destacados no contrato.
- Estudo e decomposição analítica dos valores pactuados, com finalidade de formar convicção sobre o valor financiado, no contrato objeto da demanda.

26. Os dados coletados foram tratados por meio de softwares específicos, como por exemplo os que compõem o pacote MS-Office, pois permitem agrupar dados estruturados e realizar cálculos contábeis, matemáticos e financeiros.

27. Ainda em obediência ao preconizado no artigo 473, inciso III do CPC/215, cabe ressaltar que no recálculo da parcela mensal, a perícia não encontrou discrepâncias no contrato pactuado.

28. Por fim, o método indutivo¹ e os procedimentos² realizados são preconizados para investigações técnicas, conforme preceituado por diversos autores e pelas normas de perícia contábil emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

V. DILIGÊNCIAS

29. As diligências realizadas nos documentos juntados aos autos;

¹ Acepção tomada de: ECO, Umberto. Como se faz uma tese. São Paulo: Perspectiva, 1999; LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia Científica. São Paulo: Atlas, 1983; VERGARA, Sylvia Constant. Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000. ² NBCTP 01 (R1) Normas Brasileiras de Contabilidade. Normas Técnicas revisadas e publicadas em março de 2020.



VI – CONCLUSÃO

30. Em atendimento ao perquirido na Decisão de Saneamento de **fls. 301/302**, e nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade, esta Perita realizou os exames periciais demandados.

31. Com base no Método Utilizado na seção IV– foram aplicados os procedimentos periciais necessários, em cumprimento ao preconizado no NCPC/2015, especialmente os artigos 466, §2º, e 474, conforme documentos apensados.

32. Em decorrência das análises empreendidas, esta Perita concluiu que:

a. Após análises dos documentos juntados aos autos, matematicamente não encontramos divergências entre os valores cobrados e valores pactuados, conforme evolução do contrato demonstrada no Apêndice I.

b. Porém, a parte ré juntou aos autos, **fls. 199/201**, a Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado vinculado à composição de dívidas (20743) – Banco Central, corresponde a 57,24% ao ano, em janeiro de 2017.

c. Considerando a taxa média anual de juros de 57,24%, se aplicada ao ano (365 dias), a taxa mensal de juros apurada pela perícia corresponde a 3,79%, o valor das parcelas mensais apuradas pela perícia, importa em:

Quadro 1 – Contrato de origem nº 001016808040000

Operação Origem nº 001016808040000	
Valor devido	R\$ 2.441,97
IOF	R\$ 71,74
Valor financiado	R\$ 2.513,71
Taxa média anual de juros - Banco Central	57,24%
Taxa de juros mensal - apurado pela perícia	3,79%
Prazo	36 meses
Parcela mensal	R\$ 129,54



Quadro 2 – Contrato de origem nº 000609400047195

Operação Origem nº 000609400047195	
Valor devido	R\$ 462,65
IOF	R\$ 13,59
Valor financiado	R\$ 476,24
Taxa média anual de juros - Banco Central	57,24%
Taxa de juros mensal - apurado pela perícia	3,79%
Prazo	36 meses
Parcela mensal	R\$ 24,54

d. Diante do exposto acima, onde foi aplicada a taxa média anual de juros – Banco Central, juntada aos autos pela parte ré, no recálculo da parcela mensal pela perícia, a dívida mensal em 30/01/2017, importa em:

- **R\$129,54 + R\$24,54 = R\$154,08** (cento e cinquenta e quatro reais e oito centavos).

X. ENCERRAMENTO

33. Concluídos os exames periciais contábeis, lavro o presente laudo, redigido em 11 (onze) laudas, 2 (dois) apêndices, conforme descrito a seguir:

- Apêndice I – Evolução dos contratos nº 001016808040000 / 000609400047195 – taxa de juros mensal – 7,52% ao mês (30 dias) – 141,61% ao ano (365 dias), pactuados.
- Apêndice II – Evolução dos contratos nº 000609400047195 / 000609400047195 – taxa média de juros – Bacen – 57,24% ao ano, considerando (365 dias), equivalente à taxa de juros mensal apurada pela perícia de 3,79%.



Arlivani de Jesus Lima

Contadora CRC RJ 104451/0
Pós-Graduada em Perícia Judicial e Extrajudicial
Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho



Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022.

Arlivani de Jesus Lima

Contadora CRC RJ 10445
Contadora Perita CNPC 4219
Perita Judicial TJ RJ 12.593